

CÓPIA
CONTROLADORIA

EMATER-MG/CONTROLADORIA

Nro: 0596.1.01.16840.00

Venc: 02/08/2031

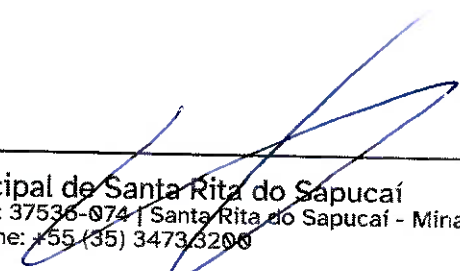
Gestor/Unidade

Regional de Pouso Alegre

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
SAPUCAÍ E A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
EMATER-MG**

O MUNICÍPIO de SANTA RITA DO SAPUCAÍ com sede na Rua Cel. Joaquim Neto – nº 333, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, SANTA RITA DO SAPUCAÍ -MG, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr. Leandro Henrique Mendes, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº MG-11.793.537 e CPF nº 064.198.696-33, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vilela, nº 248, SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional Pouso Alegre, Alexandre Augusto Rossini Kurachi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 20793817 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 903.368.016-53, residente e domiciliado na Rua Richard Conrad Menezes de Alckmim, 184, Bairro Morada do Sol em Santa Rita do Sapucaí – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro | CEP: 37536-074 | Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473.3200



1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICÍPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de **R\$ 11.225,00(Onze mil e duzentos e vinte e cinco reais)**.

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE disponível na data da renovação automática ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte--MG, conforme abaixo:

Parcela única no dia 20 ou no primeiro dia útil seguinte, no valor de **R\$ 11.225,00(Onze mil e duzentos e vinte e cinco reais)**.

3.1.3 - Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4 - Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5 - Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1 Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1 - São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1 - Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2 - Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3 - Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

5.1.5 - Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 134.700,00 (Cento e trinta e quatro mil e setecentos reais), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária nº 02 09 01 20 606 2004 0093 339041 - 458** para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 673.500,00 (Seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

8.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018.

9.1.1. As partes se comprometem a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.1.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações com exceção de determinação legal ou da prévia autorização por escrito da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea



vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento entra em vigor na data de 02/08/2026 e terá vigência pelo prazo de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1 Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

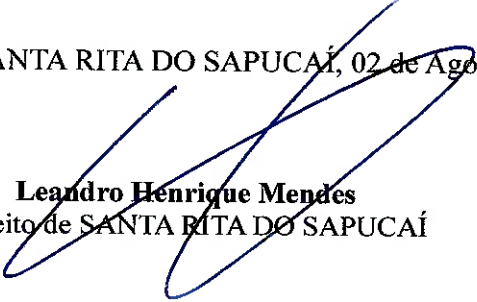
14.1 A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

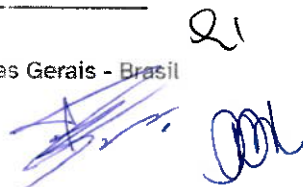
15.1 Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 02 de Agosto de 2026.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito de SANTA RITA DO SAPUCAÍ


Alexandre Augusto Rossini Kurachi
Gerente da Unidade Regional de Pouso Alegre
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
Estado de Minas Gerais – EMATER-MG





Testemunhas:

Nome: Letícia Borsato Coelho

CPF: 107.802.606-86

Nome: Rodrigo Braz de Faria

CPF: 172.504.848-50